

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2021 MENSAGEM DE LEI Nº 058/2021

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de lei ordinária nº 072/2021, Mensagem de Lei nº 058/2021 em tela dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, dispõe sobre o Conselho Tutelar, revoga a Lei nº 2215 de 01 de agosto de 2018 e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“O presente projeto justifica-se tendo em vista a necessidade de readequar a Lei para atender as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para adequação a Resolução nº 05/2021 e termos da Resolução nº 11/2021.”

PARECER

Trata-se de o projeto de lei ordinária nº 072/2021, Mensagem de Lei nº 058/2021 em tela dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, dispõe sobre o Conselho Tutelar, revoga a Lei nº 2215 de 01 de agosto de 2018 e dá outras providências.

Segundo o presente projeto justifica-se tendo em vista a necessidade de readequar a Lei para atender as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e para adequação a Resolução nº 05/2021 e termos da Resolução nº 11/2021.

Considerando que do ponto de vista legal, o projeto atende todos os princípios constitucionais, bem como a toda legislação vigente e uma vez que não existe óbice de ordem constitucional, legal e jurídica por se tratar de prerrogativa do Executivo está comissão é favorável ao Projeto, cabendo à Comissão de Finanças análise mais aprofundada sobre os recursos e cobertura dos créditos a serem abertos.

Sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo **voto favorável** à proposta.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 04 de novembro de 2021.


Elio Cezar Alves dos Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldivar
Relatora


José Amilton Bueno de Camargo
Membro